



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, NO USO
DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE CONFORMIDADE COM A LE-
TRA "B" DO ARTIGO 58 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PRO-
MULGA A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR N° 79

AUTOR: Vereador GREGÓRIO MOLERO

Art. 1º - Fica prorrogado, excepcionalmente, até o dia 30 de setembro de 1994, o prazo estabelecido no artigo 153 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município para renovação da isenção do pagamento do Imposto Predial às entidades especificadas no artigo 151 daquele diploma legal.

Art. 2º - As entidades mencionadas no artigo 151 da Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, poderão requerer, até o dia 30 de setembro de 1994, a isenção do pagamento do Imposto Predial lançado para o corrente exercício, obedecidas as exigências legais.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 16 de setembro de 1994.

RENATO CARUSO
Presidente

Proj. Lei Compl. nº 25/94

Proc. nº 108/94

XMS "PRIMEIRA CÂMARA DAS AMÉRICAS"